

*R.R.*  
Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis  
Oficial  
Comarca de Tambaú  
RUA SANTO ANTONIO, Nº.102 - FONE (019-3673.1712)  
TAMBAU.SP

### AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 11

Av.25-R.11

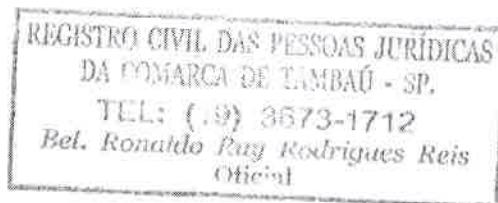
Microfilme: 972

Protocolo: 1058

Data: 19 de fevereiro de 2015.

Assunto: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social

Requerente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú



Bel. Guilherme de Oliveira Berger  
Substituto



## Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054 - [stacasatambau@yahoo.com.br](mailto:stacasatambau@yahoo.com.br)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, conforme edital de convocação publicado na sede da entidade, no dia vinte do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, realizou-se Assembléa Geral da Irmandade, às onze horas em primeira convocação, e não havendo quorum suficiente, suspendeu-se pelo prazo legal. Quando então ocorreu a segunda convocação às onze horas e quinze minutos, conforme assinatura em livro próprio, na sala de reuniões da entidade, para deliberar a seguinte ordem do dia: Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social e OUTROS ASSUNTOS. Dando início aos trabalhos, o Provedor – Senhor Domingos Silva, convidou a mim, para secretariar a assembléa Luiz Orlando Camarotti. O Provedor explicou que, por um erro de digitação no artigo vinte e seis, alínea c, existe menção ao artigo vinte e tres, alíneas "e" e "f", quando na verdade essa menção deveria ser ao artigo vinte e quatro, alíneas "d", "e" e "g". Após a explicação, por unanimidade, aprovou-se a alteração dos artigos mencionados no Estatuto Social. O artigo 26 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo vinte e seis – Ao primeiro Tesoureiro compete: a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade; b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por dois Conselheiros Fiscais; c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens "d", "e" e "g" do artigo 24º; d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria. Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente. A Ata que após lida e aprovada, a qual vai assinada por todos os presentes. (aa) Ivair Gentil Dias Bueno; Otávio Camarotti Júnior; Luiz Orlando Camarotti; Arthur Paulo Figueiredo Tempesta; Antônio Henrique de Siqueira; Domingos Silva; Mauro José Aguiar e Marco Antonio Gonçalves Silva. Era o que continha em dita ATA, a qual foi extraída do Livro de ATA nº 03, às Folhas 05V; 06 e 06V. Eu, *Luiz Orlando Camarotti* (Luiz Orlando Camarotti), Secretário da Assembléa, que digitei conferi, subscrevi, dato e assino.

Tambaú, 10 de Fevereiro de 2015

  
Luiz Orlando Camarotti  
Secretário da Assembléa

  
Domingos Silva  
Provedor

  
Dra. Joana Araújo Lessa Santiago Mendanha

OAB/SP 178.702

REGISTRO CFTB DE SOCIEDADES JURÍDICAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBÁU - SP.  
TELEFONE: (19) 3673-2712  
Bel. Roanha e Dr. Raimundes Reis

*B. L. Guilherme de Oliveira Borges*  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

**ESTATUTO DA**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede e fins**

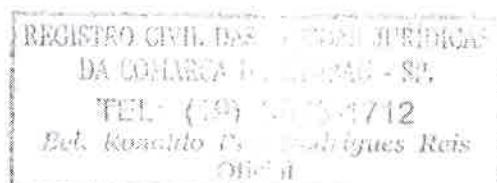
**Artigo 1º.**- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, fundada em 16 de Outubro de 1944, constitui-se de pessoas, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade, que, sob a designação de "Irmãos", se comprometem a servi-la com integral obediência às normas do presente Estatuto.

**Artigo 2º.**- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, localizando-se sua administração no prédio do hospital, sito à Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40;

§Único- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º.**- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é uma entidade civil de filantropia sem fins lucrativos, tendo como objetivos:

a)- Manter, administrar e desenvolver a Santa Casa de Misericórdia, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou incorporar;



*(Handwritten signatures and marks)*

Dej. Guilherme de Oliveira Eusébio  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manuel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacnsatnmbau@yahoo.com.br

b)- Dispensar assistência médica e hospitalar aos enfermos e  
acidentados;

c)- Manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito ou  
não, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das  
proporções estabelecidas, pela legislação e regulamentos estaduais em  
vigor.

**Artigo 4º.-**A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú não  
distribui lucros ou dividendos entre seus Irmãos, sendo aqueles  
incorporados automaticamente em seu patrimônio.

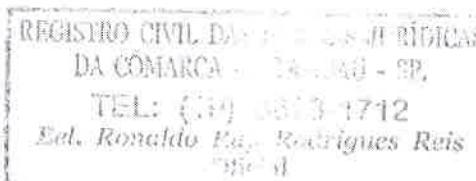
**CAPÍTULO II**  
**Dos Irmãos**

**Artigo 5º.-** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é  
composta de números ilimitados de Irmãos de ambos os sexos, maiores e  
de qualquer nacionalidade e são classificados nas categorias:

- Irmãos Efetivos
- Irmãos Beneméritos
- Irmãos Honorários

a)- São Irmãos Efetivos aqueles que uma vez propostos e aceitos para  
esta categoria, contribuem com uma mensalidade ou anuidade para os  
cofres da Irmandade;

b)-São Irmãos Beneméritos aqueles que, por proposta da Diretoria à  
Assembléia Geral julgar dignos desse título por ter prestado relevantes e



2

Flávio Oliveira de Oliveira  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo

Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)

Nº 72.052.350/0001-02

inestimáveis serviços a esta Irmandade, ou ter feito doação de bens imóveis ou ainda contribuído com valores cuja importância seja considerada de grande monta para o engrandecimento desta Irmandade;

c)-São Irmãos Honorários aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por seu trabalho desenvolvido em assistência hospitalar ou social ou ainda por relevantes serviços no campo da medicina. Pode ser concedido também "in memorian".

§Único- Os Irmãos Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

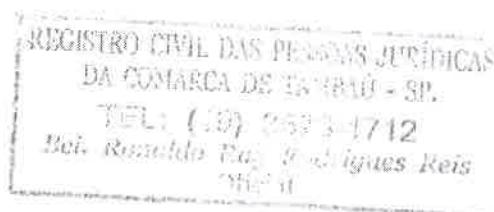
**Artigo 6º.-** Para ser admitido como Irmão Efetivo é necessário que o candidato apresente uma proposta assinada por 02 (dois) Irmãos quites com os cofres sociais;

§Único- A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor, que designará 02 (dois) membros da Mesa Administrativa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

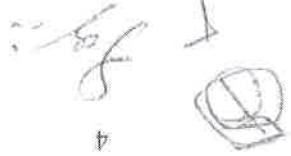
**Artigo 7º.-** São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

§Único- Os Irmãos que exercem cargos nas esferas do Executivo, Judiciário e Legislativo estão vedados de participarem da Mesa Administrativa e direito a voto.

**Artigo 8º.-** O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.



3


  
**REGISTRO CIVIL DE SÃO JOSÉ DO RIO PINTO**  
 DA GESTÃO DE 2000 - 2001  
 TEL: (19) 3673-1712  
 Belo Horizonte/Bragança/Petrópolis/Ribeirão das Neves

meses após sua cobrança, referente à anuidade;  
 (doze) meses consecutivos, quando mensalidade ou no prazo de 03 (três) meses a pagar a contribuição sem motivo justo durante 12

Efetivo que:

**Artigo 11º.** Será excluído da lurma devida por decisão da Diretoria, o lrmão

artigo, seis meses após a data da sua inscrição no quadro da lurma;  
 § Único - Os lrmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos desse respeitando o Estatuto;

b)- Votar e ser votado para qualquer cargo da Direção da lurma;  
 interessado da lurma;

a)- Tomar parte nas discussões e votações da Assembleia Geral,  
 sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de

**Artigo 10º.** São direitos dos lrmãos:

Diretoria.

e)- Participar das promações, e campanhas programadas pela lurma, salvo em caso de impedimento justificado;

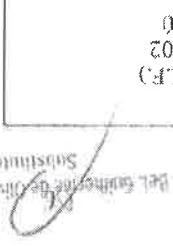
d)- Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pela suas decisões;

c)- Assistar a Assembleia Geral, nela tomando parte ativa, acatando convocações;

b)- Comparcer aos atos da lurma para os quais tenham sido obrigou;

a)- Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade a que se

**Artigo 9º.** São deveres dos lrmãos:


  
**Lurma de Santa Casa de Misericórdia de Tamboré**  
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
 Inscrição no C.G.C.M.F. Nº 72.052.350/0001-02  
 R. Cel. Manoel de Souza Melo, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBORÉ  
 Site: [www.vision.com.br](http://www.vision.com.br)



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (6xx19) 3673-2054 • CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br

- b)- Sem motivo relevante e justificado recusar exercer ou ainda abandonar o cargo ou comissão para o qual tiver sido eleito ou designado;
- c)- Por ato voluntário pedir à Diretoria sua exclusão, desde que em dia com a tesouraria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração da Irmandade**

##### **Artigo 12º.- São órgãos da Irmandade e Administração:**

- a)- Assembléia Geral,
- b)- Mesa Administrativa,
- c)- Conselho Fiscal,

**§Único** - não perceberam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

#### **A) da ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 13º.-** A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos Efetivos em gozo de seus direitos. A participação na Assembléia Geral é ato personalíssimo do Irmão, sendo vedada sua participação, por procuração, para qualquer ato.

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tamboá**

Declarada Utilidade Pública pelo

Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
staensatambau@yahoo.com.br



**Artigo 14º.**- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até no dia 15 do mês de Março de cada ano, convocada pelo Provedor em exercício, para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar seu relatório, bem como apreciar a prestação de contas, o balanço do ano e o parecer do Conselho Fiscal.

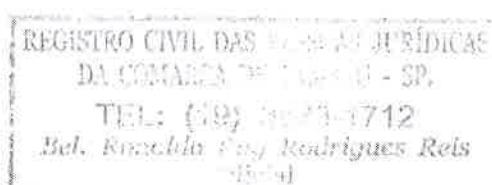
**Artigo 15º.**- A Assembléia Geral será convocada por meio de publicação na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, constando obrigatoriamente no edital, além do horário e do local, a pauta dos trabalhos.

**§1º.**- O Edital de que trata o presente artigo será afixado, obrigatoriamente, com a mesma antecedência, em todas as portarias da sede da Irmandade, em local visível e de fácil leitura;

**§2º.**- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Artigo 16º.**- As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de no mínimo, metade dos Irmãos Efetivos em dia com a tesouraria, em primeira convocação. Não havendo quorum, far-se-á a segunda convocação 15 (quinze) minutos após a hora designada, e instalar-se-ão os trabalhos com 1/3 (um terço) dos Irmãos.

**Artigo 17º.**- As decisões tomadas pela Assembléia Geral, valem quando aprovadas por maioria simples dos Irmãos presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas; e por maioria de 2/3 (dois terços)



**Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

dos Irmãos presentes para reforma do estatuto e dissolução da Irmandade.

**Artigo 18º.-** Não tomarão parte na discussão e nem votação os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

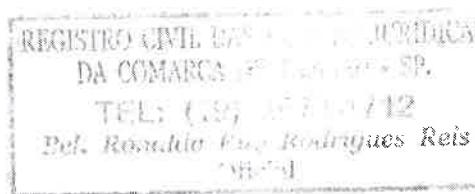
**Artigo 19º.-** A Assembléia Geral compete:

- a)- Eleger o seu provedor;
- b)-Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes ou destituí-los;
- c)- Reformar estatuto;
- d)- Resolver sobre dissolução da Irmandade;
- e)-Tomar as contas da Mesa Administrativa depois da aprovação do Conselho Fiscal;
- f)- Resolver os casos que forem apresentados quando propostos pela Mesa Administrativa.

**Artigo 20º.-** As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a)- Pelo Provedor,
- b)- Pelo Conselho Fiscal,
- c)- Requerimento de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto.

**§1º.-** Os Irmãos serão convocados através de carta, comunicação pessoal e publicação na sede da Irmandade e em local de acesso público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



7  
of L...:

10  
Sel. Guilherme de Oliveira  
Substituto

**Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**  
Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacastambau@yahoo.com.br

§2º.- As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário e assinada pelos Irmãos presentes.

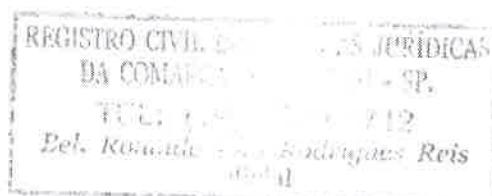
### B) da MESA ADMINISTRATIVA

**Artigo 21º.-** Os membros da Assembléia Geral elegerão dentre os seus pares 06 (seis) membros, assim discriminados por cargo:

- a)- Provedor,
- b)- Vice-Provedor,
- c)- 1º. Tesoureiro,
- d)- 2º. Tesoureiro,
- e)- 1º. Secretário,
- f)- 2º. Secretário.

**Artigo 22º.-** A Mesa Administrativa compete:

- a)- Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e das outras obras da Irmandade;
- b)- Aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital e demais departamentos;
- c)- Convocar as eleições na forma e nos termos das normas estabelecidas no Estatuto;
- d)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- e)- Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- f)- Elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Interno do Hospital e seus departamentos;



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

g)- Elaborar relatório anual e prestação de contas e os apresentar ao Conselho Fiscal juntamente com o balanço, para sua apreciação e posteriormente apresentar à Assembléia Geral para sua apreciação e deliberação;

h)- Examinar as propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do hospital e seus departamentos, juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão constar da ata;

i)- Fazer publicar, após a apreciação da Assembléia Geral Ordinária anual, o balanço econômico e financeiro com o parecer do Conselho Fiscal, em órgão da imprensa local;

j)- Nomear comissões, entre os Irmãos, para quaisquer atos ou campanhas de interesse da Irmandade;

l)- Resolver sobre a admissão e exclusão de Irmãos;

m)- Elaborar normas para a seleção de funcionários;

n)- Elaborar normas para a política salarial e aplicá-las;

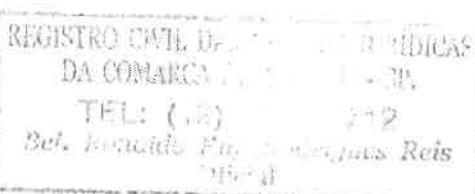
o)- Escolher e nomear o Administrador, cargo remunerado e de confiança;

p)- A mesa poderá interferir diretamente nos serviços do hospital através do Provedor ou do Administrador que é seu órgão executivo;

q)- Aprovar e sancionar o Regimento do Corpo Clínico;

r)- Decidir sobre a admissão de novos médicos ao corpo clínico do hospital, após parecer por escrito do Diretor Clínico;

**Artigo 23º.**- A mesa administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tamboáu**

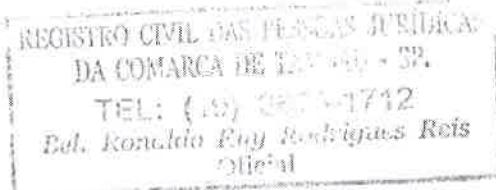
Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64  
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacustambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

**§Único** - O mesário que, sem motivo justificado faltar três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por suplente em ordem de votação.

**Artigo 24º.-** Ao Provedor compete:

- a)- Representar a Irmandade em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros, assinar papéis, contratos e petições, constituir advogado e procurador;
- b)- Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c)- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
- d)- Assinar com o Tesoureiro todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como, os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição;
- e)- Assinar contratos com o Tesoureiro ouvindo outros membros da mesa;
- f)- Preparar o relatório da Mesa;
- g)- Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da irmandade;
- h)- Assinar a correspondência da Mesa podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- i)- Efetuar despesas urgentes "ad-referendum" da Mesa;
- j)- Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições que serão exercidas "in-totum" pelo substituto.



10  
  


Bel. Guilherme de Oliveira Dornelles  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

**Artigo 25º.- Ao Vice-Provedor compete:**

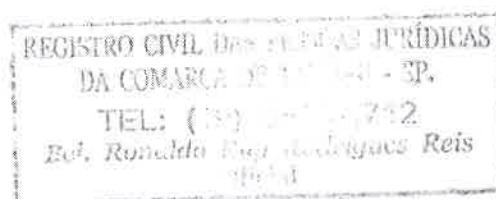
- a)- Substituir o Provedor nos seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, em todo e qualquer serviço de Irmandade;
- c)- Tomar parte em todas as sessões da Mesa;
- d)- Presidir a comissão de construção, reforma e ampliação do prédio do hospital, seus departamentos ou outros imóveis, quando constituída.

**Artigo 26º.- Ao 1º. Tesoureiro compete:**

- a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Fiscais;
- c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens "d"; "e" e "g" do artigo 24º.;
- d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria.

**Artigo 27º.- Ao 2º. Tesoureiro compete:**

- a)- Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



11  
x Sog:

14  
Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Declarada Utilidade Pública pelo  
Decreto nº 55.012 de 17.11.64

Inscrição no C.G.C.(M.F.)  
Nº 72.052.350/0001-02

R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ  
stacusatambau@yahoo.com.br

b)- Auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas funções, segundo acordo entre si;

c)- Presidir a comissão de arrecadação financeira da Irmandade, quando constituída, prestando contas, sempre, ao 1º. Tesoureiro e entregando-lhe os valores.

**Artigo 28º.- Ao 1º. Secretário compete:**

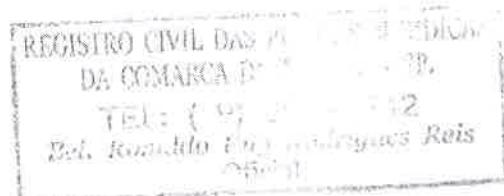
- a)- Estudar e conhecer os convênios do hospital com terceiros;
- b)- Fornecer às Assembléias Gerais a relação atualizada dos Irmãos Efetivos em dia com a Tesouraria e com direito a delas participar e votar;
- c)- Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- d)- Providenciar a convocação e a publicação dos editais para as Assembléias Gerais;
- e)- Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- f)- Substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos.

**Artigo 29º.- Ao 2º. Secretário compete:**

- a)- Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º secretário, segundo acordo entre si.

**Artigo 30º.- O Conselho Consultivo tem suas funções executivas que é formado por 3 (três) membros:-**

O Provedor como representante diretor da Mesa Administrativa, o Diretor Clínico e o Administrador que compete estudar e opinar sobre os



12

S. S. S.

13



REGISTRO CIVIL DA UNIÃO	DA COMARCA DE JAPANIA	TEL: 41 3673-2054	112
P.R. FONTELE	CEP: 72.052-350/0001-02	Site: www.japania.com.br	www.japania.com.br

- a) - Convocar extraordinamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando ocorrer irregularidades na administração;
- b) - Examinar e visar os balanços e o balanço da firmadade, dando parecer sobre o ultimo;
- c) - Fazer recomendações à Mesa a respeito das faltas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- d) - Verificar a estruturação da firmadade.

#### Artigo 32º.- Ao Conselho Fiscal compete:

§2º.- Na Assembleia Geral em que ocorre a posse dos membros dos órgãos da administração, seus membros, designado entre si e em comum acordo o Presidente do Conselho Fiscal, apregoados aos presentes, consignando-se em ata.

§1º.- Os membros do Conselho Fiscal não poderão em hipótese nenhuma ter vínculo de parentesco com os membros da Mesa Administrativa;

Diretoria, tendo seu mandato igual duração;

suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, concorramente com a suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, concorramente com a

#### C)- do CONSELHO FISCAL.

Corpo Clínico,

problemas técnicos-administrativos apresentados pela alta Administração e

Declarada Utilidade Pública pelo	Inscrição no C.G.C.(M.F.)	R. Cel. Mário de Souza Atirador, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:72170-000-TAMBAÚ
Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Site: www.japania.com.br	

Set. Gabinete do Delegado

